



MAPA COMPARATIVO PROCESSO Nº 27793/2024 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (DEMANDA JUDICIAL) - SESMA

ITEM	OBJETO	UND DE MEDIDA	QTD	SHOPPING DA SAÚDE CNPJ: 04.949.905/0001-63		PESQUISA MERCADOLÓGICA REALIZADA ATRAVÉS DO BANCO DE PREÇOS - PREÇO ESTIMADO E CALCULADO COM 04 EMPRESAS	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	OXCARBAZEPINA 60MG/ML SUSPENÇÃO ORAL- FRASCO VIDRO AMBAR 100ML	FRASCO	54	R\$ 46.00	R\$ 2,484.00	R\$ 51.70	R\$ 2,791.80
TOTAL					R\$ 2,484.00		R\$ 2,791.80

OBS.:O MAPA FOI ELABORADO CONFORME ESTABELECE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº73/2020-SLTI/MPOG E,APÓS ANALISE CONSIDERANDO OS PARAMETROS DA MÉDIA SANEADA , TODOS OS PREÇOS FORAM MANTIDOS PARA COMPOSIÇÃO DE VALOR DE REFERÊNCIA

**MARCUS VINICIUS
FERRO CUNHA
PINHEIRO:8011947
6215**

Assinado de forma digital
por MARCUS VINICIUS FERRO
CUNHA

PINHEIRO:80119476215

Dados: 2024.07.30 14:31:31
-03'00'



SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SESMA/PMB

CNPJ: 07.917.818/0001-12 Responsável: MARCUS VINICIUS FERRO CUNHA Telefone: (91) 3251-4248
Departamento: SETOR DE COMPRAS-DEAD-SESMA

Relatório de Cotação: PROCESSO Nº27793 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO- DEMANDA JUDICIAL

Pesquisa realizada entre 29/07/2024 11:09:11 e 29/07/2024 11:19:22

Relatório gerado no dia 29/07/2024 11:22:40 (IP: 200.174.181.50)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) OXCARBAZEPINA 60 MG/ML SUSPENÇÃO ORAL - FRASCO VIDRO ÂMBAR 100 ML	4	54 Frascos	R\$ 51,70 (un)	-	R\$ 51,70	R\$ 2.791,80

Valor Global: R\$ 2.791,80

Detalhamento dos Itens

Item 1: OXCARBAZEPINA 60 MG/ML SUSPENÇÃO ORAL - FRASCO VIDRO ÂMBAR 100 ML

Preço Estimado: R\$ 51,70 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 51,70 Média dos Preços Obtidos: R\$ 51,70

Quantidade	Descrição	Observação
54 Frascos	OXCARBAZEPINA 60 MG/ML SUSPENÇÃO ORAL - FRASCO VIDRO ÂMBAR 100 ML	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 58,36

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



CNPJ: 09.609.235/0001-50

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA

Comando do Exército

Comando Militar do Leste

1ª Região Militar

Hospital Central do Exército

Objeto: Aquisição de materiais da Central de Abastecimento Farmacêutico do HCE..

Descrição: Oxcarbazepina - Apresentação: Suspensão Oral, Dosagem: 60 MG/ML,

CatMat: 273255 - Dosagem: 60 MG/ML | Apresentação: Suspensão Oral

Data: 16/08/2023 09:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: N°Pregão:82023 / UASG:160322

Lote/Item: /11

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 60

Unidade: Frasco 100,00 ML

UF: RJ

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
23.312.871/0001-46 *VENCEDOR*	EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 58,36

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 50,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Objeto: DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER MANDADO DE SEGURANÇA EM FAVOR DE ISABEL SOUZA SILVA , CUMPRINDO ORDEM JUDICIAL SENTENÇA (AUTOS Nº ° 5346866- 226.2023.8.09.0049.)

Descrição: OXCARBAZEPINA 60 MG/ML-SUSPENSÃO ORAL FRASCO COM 100ML (TRILEPTAL 60MG/ML OU SIMILAR) - OXCARBAZEPINA 60 MG/ML-SUSPENSÃO ORAL FRASCO COM 100ML (TRILEPTAL 60MG/ML OU SIMILAR)

Data: 13/06/2024 10:00

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 36975571000199-1-000315/2024

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 13/06/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 9

Unidade: UNIDADE

UF: GO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
29.261.327/0001-07 *VENCEDOR*	SL DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA	R\$ 50,00

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 49,50

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICPIO DE MARILANDIA DO SUL

Objeto: Registro de Preços, consignado em Ata, por um período de 12 meses visando aquisições futuras de medicamentos farmacológicos para a Secretaria Municipal de Saúde pertencentes ao Município de Marilândia do Sul, para suprir as necessidades de atendimento não disponíveis na rede pública Municipal

Descrição: OXCARBAZEPINA 60 MG/ML SUSP ORAL frasco 100 ml.
BR0273255OXCARBAZEPINA 60 MG/ML SUSP ORAL frasco 100 ml. BR0273255
- OXCARBAZEPINA 60 MG/ML SUSP ORAL frasco 100 ml.
BR0273255OXCARBAZEPINA 60 MG/ML SUSP ORAL frasco 100 ml. BR0273255

Data: 23/05/2024 08:59

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: 09328892000129-1-000008/2024

Lote/Item: 1/454

Ata: N/A

Homologação: 07/06/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 5

Unidade: UNIDADE

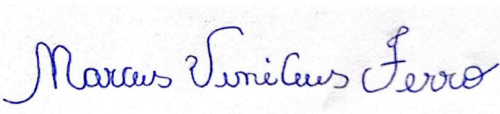
UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
06.369.071/0001-42 *VENCEDOR*	M ZANLORENZI CERANTO & CIA LTDA	R\$ 49,50



Órgão:	MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE	Data:	21/12/2023 00:00
Objeto:	Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos para atender demandas judiciais da Secretaria Municipal de Saúde SESAU.	Modalidade:	Pregão - Eletrônico
		SRP:	SIM
Descrição:	Oxcarbazepina - Dosagem: 60 mg /ml; Apresentação: suspensão oral ; Acompanha: 2 seringas dosadoras. - Oxcarbazepina - Dosagem: 60 mg /ml; Apresentação: suspensão oral ; Acompanha: 2 seringas dosadoras.	Identificação:	03501509000106-1-000098/2023
		Lote/Item:	1/128081
		Ata:	N/A
		Homologação:	28/02/2024 00:00
		Fonte:	https://www.gov.br/pncp/pt-br
		Quantidade:	676
		Unidade:	Fr. - 100 - Mls.
		UF:	MS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
09.034.672/0001-92 *VENCEDOR*	MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 48,92



Assinatura
MARCUS VINICIUS FERRO CUNHA 29/07/2024





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - ComprasNet

www.comprasgovernamentais.gov.br

Data: 23/08/2023 15:31:47

Acessar a fonte [aqui](#)

2 - Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 06/06/2024 14:41:49

Acessar a fonte [aqui](#)



Informo que recebi o processo via **Gdoc nº 27793/2024** – PGM, no dia 27/07/2024 para cotação de preço através de contatos com empresas para atendimento da demanda que tem como objeto “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO – **OXCARBAZEPINA 60MG**” PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL” iniciando de imediato a análise do processo e posteriormente, seguimos a coleta de preços justos às seguintes empresas:

Nº	EMPRESAS	E-MAILS
1	F. CARDOSO & CIA	claudia.pinho@shoppingdasaudeonline.com.br
2	A. M. B. FARMACEUTICA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	ambfarmaceutica@hotmail.com
3	ALFAMED COMERCIAL LTDA.	alfamedcomercial.vendas@hotmail.com
4	ARQUIMED HOSPITALAR	arquimede02@terra.com.br
5	BIOVIDA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	administracao@biovida.com.br
6	EUROFARAMA	erefarmamedicamentos@hotmail.com
7	FARMACEUTICA DISTRIBUIDORA LTDA.	farmaceuticadistribuidora@hotmail.com
8	MM LOBATO DISTRIBUIDORA	mmlobato@mmlobato.com.br
09	MEDICINALE PRODUTOS PARA A SAÚDE	medicinali@hotmail.com
10	NORD PRODUTOS EM SAÚDE	licitacao@nordestepharma.com.br
11	ORTOMED LTDA.	ortomed@yahoo.com.br
12	OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	ouromeddistribuidora@gmail.com
13	LC FARMA	lcfarmalicitacao@hotmail.com
15	DISTRIBUIDORA PRADO	prado@distribuidoraprado.com

Das empresas citadas acima, 01(uma) enviou orçamento, a saber: **F. CARDOSO & CIA LTDA**, as demais até o momento não se manifestaram.;

Considerando que não temos mais previsão de retorno quanto ao recebimento de mais orçamentos; complementamos a pesquisa de mercado com pesquisa realizada através do banco de preços e elaboramos mapa comparativo de preços.

Dessa forma, encaminhamos os autos com as propostas , emails e relatório de banco de preços para conhecimento e providências pertinente.

Belém, 29 de julho de 2024.

Marcus Vinicius
Setor de Compras/Cotação
DEAD/SESMA-PMB

**MARCUS
VINICIUS
FERRO
CUNHA
PINHEIRO:8
0119476215**

Assinado de
forma digital por
MARCUS VINICIUS
FERRO CUNHA
PINHEIRO:801194
76215
Dados:
2024.07.29
14:59:17 -03'00'



Sesma Compras <sesma.compras1@gmail.com>

COTAÇÃO Nº96-AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO(OXCARBAZEPINA)-DEMANDA JUDICIAL-GDOC Nº27793

Sesma Compras <sesma.compras1@gmail.com>

25 de julho de 2024 às 10:02

Para: ambfarmaceutica@hotmail.com

Cco: dayanepalmeiras@hotmail.com, adm.amazoniahospitalar@gmail.com, adicon@brturbo.com.br, atpharmadistribuidora@gmail.com, licitacao@aj-hospitalar.com, alfamedhospitalar@yahoo.com, alfamedcomercial.vendas@hotmail.com, flaviohospitalar@hotmail.com, allmed.cg@gmail.com, welder.gyn@hotmail.com, Lana Oliveira <licitacao01@altamedltda.com.br>, licitacao@apsen.com.br, fiorenzanomed@yahoo.com.br, "arquimede02terra.com.br" <arquimede02@terra.com.br>, licitacao@ativahospitalar.com.br, comercial@avfarma.com.br, bellpharma@outlook.com, licitacao@biofarhospitalar.com.br, administracao@biovida.com.br, ca.distribuidora@hotmail.com, rtavares76@gmail.com, dmccentrofarma@gmail.com, chmfarma@gmail.com, licitambe@hotmail.com, cotacao@cirurgicamontebello.com.br, cirurgicaparanavai@gmail.com, lilian.ribeiro@rioclarense.com.br, vendas@rioclarense.com.br, pregaoeletronico.mark@outlook.com, comercial@contadistribuidora.com, licitacao2@costacamargo.com.br, financeiro@costacarmargo.com.br, licitacao10@costacamargo.com.br, esquema@esquemacont.com.br, licitacoes1@cristalfarma.com.br, milton@cristalia.com.br, adriano@cristalia.com.br, ivansilvatc@hotmail.com, dimaster@dimaster.com.br, delydistribuidora@gmail.com, comercial.pa@mapemi.com.br, dmclitacoes@outlook.com, panthasousa43@gmail.com, sandro@contavel.com, elitemeddistr@gmail.com, erefarmamedicamentos@hotmail.com, cot.lic@especifarma.com.br, maxi-med@hotmail.com, dispensa@exomed.com.br, lj.0598@extrafarma.com.br, Cláudia Pinho <claudia.pinho@shoppingdasaudeonline.com.br>, Farmacêutica Distribuidora <farmaceuticadistribuidora@hotmail.com>, farmaciabompreco@hotmail.com, fcortez@drogarianovaesperanca.com.br, admfarmamed@outlook.com, feirahospitalardopara@hotmail.com, licitacao@fiamed.com.br, licitacoes@fragnare.com.br, g2medicamentos@gmail.com, licita.dgl@gmail.com, carloscontabsmv@hotmail.com, edir25_3@hotmail.com, goldenplustribuidora@gmail.com, licitacao@goldenplus.net.br, greenfarma.distribuidora@gmail.com, vendas@healthdistribuidora.com, hospgyn.adm@hotmail.com, hospmedltda@hotmail.com, imediatadistri@gmail.com, reynaldo@metacontadoresassociados.com.br, inmedhospitalar@gmail.com, sabrine.k@inovamedhospitalar.com, harleysouza007@yahoo.com.br, comercial@vmedhospitalar.com.br, vendas@jfbdistribuidora.com, drogalu@hotmail.com, medigram@medigram.com.br, mmlobato@mmlobato.com.br, cadastro.unitec@hotmail.com, controller@controller-mg.com.br, distribuidoramedfarma@hotmail.com, financeiro@medrios.com, empresasdivaltonogueiracontabilidade@outlook.com, medgynbrasil@outlook.com, az.medicamentos@gmail.com, medicinali@hotmail.com, financeiro@medicini.com.br, dnogueiradequeiroz@gmail.com, rodrigo@mediton.com.br, comprasmexmax@gmail.com, tesouraria@merco.far.br, leili.costa@mmlobato.com.br, exportacao@multicarepharma.com, licitacao@nordestepharma.com.br, noroestemed@uol.com.br, novalineafarmaceutica@gmail.com, licitacao@grupohospitalar.com.br, licitacao@onconorte.com.br, comercial@ortomedap.com.br, ortomed@yahoo.com.br, ouromeddistribuidora@gmail.com, lcfarmalicitacao@hotmail.com, comercial@pddistribuidora.com.br, Phenix Hospitalar <phenixhospitalar@yahoo.com.br>, marcio@agildistribuidora.net.br, prado@distribuidoraprado.com, contabilidade@pratidonaduzzi.com.br, via@viapharma.com.br, licitacoes@rapmedicamentos.com.br, comercial@rhodeshospitalar.com.br, royalhospitalar@gmail.com, licita1.pr@somahospitalar.com.br, licitacao@sphospitalar.com.br, fiscal@sulmedic.com, licitacao@trespharma.com.br, fiscal@tecol.com.br, horusfarmdistribuidora@hotmail.com, ultramed.distribuidora@hotmail.com, pedro@unihospitalar.com.br, licitacao@uniquemedicamentos.com.br, licitacao@upfarmaceutica.com.br, financeiro@vcph.com.br, w.araujodistribuidora@gmail.com, "W. Cardoso" <wabrasilmedicamentos@gmail.com>, contabil1@ellitecon.com.br, dm.wfmedicamentos@gmail.com, zaframedicamentos@gmail.com

Prezados,

Bom Dia!

Solicito cotação de preços conforme condições e informações contidas no Termo de Referência (anexo) e informações abaixo.

- **Proposta Validade:** No mínimo 60 (sessenta) dias em papel timbrado
- **Forma de Pagamento:** **Através de Nota de Empenho, 30 dias para pagamento** após a entrega do material, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- **Prazo de Entrega:** (imediate sob demanda) a partir da data de recebimento formal da Nota de Empenho
- **Certidões de Regularidade:** Certidão Municipal ISS, Certidão Estadual – SEFA, Conjunto INSS, Tributos Federais, Trabalhista e FGTS.

Solicitante : SESMA

CNPJ: 07.917.818/0001-12

e-mail do órgão solicitante:

sesma.compras1@gmail.com

Contato: (91) 3251-4248

Atenciosamente,

Marcus Vinicius.

DEAD/COMPRAS/COTAÇÃO/SESMA-PMB

2 anexos



TERMO DE REFERÊNCIA RT MEDICAMENTOS DRM_ OXCARBAZEPINA.docx
1341K



PEDIDO DE COTAÇÃO - MEDICAMENTO OXCARBAZEPINA.docx
43K



Sesma Compras <sesma.compras1@gmail.com>

COTAÇÃO Nº96-AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO(OXCARBAZEPINA)-DEMANDA JUDICIAL-GDOC Nº27793

Cláudia Pinho <claudia.pinho@shoppingdasaudeonline.com.br>
Para: Sesma Compras <sesma.compras1@gmail.com>

25 de julho de 2024 às 10:46

Bom dia!

Segue orçamento solicitado.

Atenciosamente;



Cláudia Pinho
Consultor de Vendas

Fone: (91) 3182-0250 / 0355
Whatsapp: (91) 98191-5877

Rodovia BR 316 KM 08, Rua João Nunes de Souza, 125 - Águas Brancas
Ananindeua PA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos

TERMO DE REFERÊNCIA RT MEDICAMENTOS DRM_ OXCARBAZEPINA.docx
1341K



PEDIDO DE COTAÇÃO - MEDICAMENTO OXCARBAZEPINA.docx
43K



ORÇ 256765.SESMA.pdf
69K

ANANINDEUA-(PA), 25 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM
GDOCnº 27793/2024

Ref.:

Ite	Código	Descrição	Marca	Unid.	Quantidade	P. Unit.	Total
GRUPO							
001	00015969	OXCARBAZEPINA 6% SUSP ORAL 100ML 60MG/ML (OXCARB)(C1) CX 1 FR REGISTRO: 104971213-042027	U. QUIMICA	FR	54	46,00	2.484,00
Total GRUPO							2.484,00

Observações:

A) IMPOSTOS INCLUSOS
B) PROCEDÊNCIA NACIONAL
C) VALIDADE DA PROPOSTA: 120 (cento e vinte) DIAS
D) PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO OU ENQUANTO DURAR O ESTOQUE
E) LOCAL DE ENTREGA: NO ENDEREÇO DA NOTA
F) PAGAMENTO ATE 30 (TRINTA) DIAS BANCO DO BRASIL S/A AG.: 3399-5 C/C: 4345-1
PIX 049.49.905.0001/63
G) C.N.P.J.: 04.949.905/0001-63
H) INSC. EST.: 15.051.578-2
I) DECLARAMOS QUE O PRODUTO OFERTADO ESTA DEVIDAMENTE REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE
J) SOMENTE COMERCIALIZAMOS PRODUTOS EM SUAS EMBALAGENS (CAIXAS FECHADAS) POR MOTIVO DE CONTROLE DE LOTE E VALIDADE
L) FATURAMENTO MINIMO (REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM): R\$ 1.000,00/ OUTRAS REGIÕES FATURAMENTO MINIMO (R\$ 2.000,00)
M) RAZÃO SOCIAL: F. CARDOSO & CIA LTDA, ENDEREÇO: RUA JOÃO NUNES DE SOUZA, Nº125, BAIRRO: ÁGUAS BRANCAS, BR 316 KM 08, CEP: 67.033-030, ANANINDEUA-PA, TEL: 3182-0250

Total Geral.: 2.484,00

E-mail : claudia.pinho@shoppingdasaudeonline.com.br


F CARDOSO E CIA LTDA
04.949.905/0001-63



PARECER JURÍDICO Nº 2170/2024 – NSAJ/SESMA

PROTOCOLO Nº: 27793/2024 – GDOC/PGM

INTERESSADO: PGM; NDJ/NSAJ e RT MEDICAMENTO/NUPS

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO

ANÁLISE: POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Senhor Secretário Municipal de Saúde,

Tratam os presentes autos a determinação judicial para que seja providenciada a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, conforme descrito no Termo de Referência.**

I – DOS FATOS

Trata-se da análise do processo de solicitação de aquisição de medicamento, em cumprimento de determinação judicial decorrente do processo judicial sob nº 0664667-90.20.2016-8.14.0301 em favor do paciente menor NICOLLAS RIBEIRO VIEIRA.

Constam nos presentes autos:

- 1- Cópia do processo judicial;
- 2- Parecer Técnico do RT MEDICAMENTOS;
- 3- Pesquisa mercadológica realizada pela SEGEP;
- 4- Documento de Formalização de Demanda;
- 5- Termo de Referência;
- 6- Justificativa de preço e razões de escolha do fornecedor

É o sucinto relatório. Após tramitação regular, com todas as informações pertinentes, veio a esta Assessoria para análise e emissão de parecer Jurídico.

II – DO DIREITO

Primeiramente, é importante ressaltar que a presente análise, limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria proposta, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e aqueles que exijam o exercício da competência e da discricionariedade administrativa a cargo dos setores competentes desta Secretaria.

I. Da inafastabilidade do cumprimento da ordem judicial:

Antes de prosseguir com a análise, é oportuno firmar a premissa de que “ordem judicial deve ser cumprida” Até porque há sanções para o descumprimento, a exemplo da fixação de elevadas multas, bloqueio de verbas públicas e menção a envolver-se em crime de desobediência pelo administrador. Por isso, a ordem judicial que determina o fornecimento de medicamento ou insumo, enquanto válida e eficaz, deve ser acatada pela Administração Pública.

Não cabem, portanto, discussões administrativas, sobre a matéria judicial objeto da decisão, devendo ser cumprido o ato mandatório, e, em caso de discordância da administração pública municipal, essas contendas devem ser travadas nos autos do processo judicial.

Eis que, neste parecer não se discute a melhor tese de enfrentamento dessas questões, pois compete à PGM fazer tais alegações, impugnações e recursos em defesa do Município no intuito de suspender, anular ou reformar decisões judiciais desfavoráveis aos interesses do Município de Belém. Enquanto isso não ocorre, cabe ao gestor dar cumprimento à decisão, e o objetivo do presente parecer é orientá-lo a atender ao comando judicial, dentro do prazo estabelecido, seguindo as normas jurídicas relativas as aquisições de contratações públicas.

II. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

De acordo a Nova Lei nº 14.133/2021, os processos de compra direta, deverão ser instruídos com os seguintes documentos conforme preceitua o artigo 72 e incisos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda;

II - estimativa de despesa de acordo com o art. 23;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;

V – comprovação de o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

III. DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR –ETP

Destaca-se que na hipótese de contratação direta com fundamento no artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 (caso em questão), a apresentação do Estudo Técnico Preliminar fica **dispensada**, conforme art. 13, inciso II do Decreto Municipal nº 107.811-PMB de 17 de julho de 2023.

IV. Termo de Referência –TR

O Termo de Referência deverá conter os elementos previstos nas alíneas do inciso XXIII do art. 6º e os incisos do §1º do art. 40 da lei 14.133/2021.

Verifica-se que o Termo de referência consta no processo, apresenta a definição do objeto, quantitativo, prazo do contrato, requisitos da contratação que irão permitir o atendimento do paciente e a necessidade da SESMA.

V. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

O Art. 72, inciso II da Lei nº 14.133/2021 estatui que o processo de contratação direta instruído com a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da referida Lei, onde determina que “o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado”

No âmbito municipal, o tema é tratado pelo art. 5º do Decreto Municipal Nº 107.812/2023.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

Nesse sentido, identifica que a cotação realizada atende os requisitos citados acima, onde consta o mapa comparativo que demonstra o preço médio de mercado.

Igualmente, deve haver demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme art. 72, inciso IV da Lei de Licitações, o qual não consta nos autos e deverá ser informado pelo Fundo Municipal de Saúde, antes de autorizado pelo Gestor.

VI. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

É sabido que o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Executivo. Não obstante, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos fatos especificados na legislação:

Art. 37.A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios

de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta feita, em sintonia com a determinação constitucional supracitada, que faz ressalva aos casos previstos na legislação infraconstitucional, o legislador prevê hipóteses de dispensa de licitação, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas, sem a realização de certames licitatórios.

Em observância ao processo, verifica-se que a contratação em tela, possui respaldo no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

In casu, a contratação direta far-se-á com fundamento no disposto do artigo supra mencionado, afinal a emergência do caso em comento retrata a necessidade de atendimento imediato de certos interesses, notadamente do direito a vida, a saúde, **em conformidade com a determinação judicial exarada**, constante no presente processo.

Dessa forma, não pairam dúvidas que a situação em epígrafe aborda os dois requisitos tanto a concreta e efetiva da potencialidade de dano quanto a **caracterização de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco**.

É importante ressaltar, finalmente, que o Tribunal de Contas da União, inclusive já se manifestou sobre a questão, através do acórdão nº 1. 876/2007, senão vejamos:

“(...) se caracterizada a existência de situação em que a demora no atendimento possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, **faz-se não apenas recomendável, mas imperativa a adoção de imediata solução, ainda que implique na realização de contratação direta, sem licitação.**

Nessa esteira, a situação emergencial externalizada não deixa margem de dúvidas, quanto a caracterização da emergência em ter que cumprir com a determinação judicial, afinal tratamos do Direito fundamental a saúde que é indissociável a vida, não se podendo aguardar a realização de um procedimento licitatório, sob pena de incorrer em crime de desobediência e responsabilização do gestor, razão pela qual fez-se extremamente necessário a adoção de medidas de urgência no sentido de se fazer cessar essa situação emergencial.

- Justificativa do Preço e Escolha do Contratado;

Além disso, a pesquisa de preço teve como o parâmetro o artigo 5º, inciso III e IV do Decreto Municipal nº 107.812/2023, o qual poderá ser utilizado de forma combinada ou não, neste contexto foi utilizada a opção de cotação direta, que consultaram 15 empresas, no entanto, obteve retorno de apenas de uma empresa a F CARDOSO. Contudo, houve ainda a consulta no banco de preços.

Sendo assim, a escolha da empresa contratada se dar-se-á pelo critério de menor preço por item apresentado na pesquisa de preço, desde que, este venha cumprir os demais requisitos estabelecidos no processo em epígrafe e na Legislação pertinente.

Portanto, a empresa deve apresentar os documentos exigidos no termo de referência (item 7.2.), incluindo a regularidade fiscal e o cartão CNPJ, para demonstrar que preenche os pressupostos estabelecidos nos artigos 63 e 66 da Lei nº 14.133/2021.

Consta a justificativa da escolha do fornecedor, que apresentou o menor preço por item a empresa F CARDOSO LTDA, conforme documento do setor de compras.

Por fim, de acordo com Decreto Municipal nº 107.924/2023 que regulamenta a modalidade Dispensa, segundo o art. 4º, §3º, na impossibilidade de dispensa na forma eletrônica, deverá ser

justificada. Consta a justificativa dada pelo setor de compras/DEAD que não será por meio eletrônico, tendo em vista que a equipe de compras ainda não tem acesso ao compras.gov

III- CONCLUSÃO

Ante ao exposto, considerando que a referida contratação atende aos Princípios Norteadores da Administração Pública, e, ainda, havendo expressa previsão legal, abarcando as hipóteses elencadas na legislação em comento, **OPINAMOS PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 75, inciso VIII, em cumprimento a determinação da ordem judicial do processo sob nº 0664667-90.2016-8.14.0301, para contratação direta com a empresa que apresentou o menor valor.**

Devendo a empresa deve apresentar os documentos exigidos no termo de referência (item 7.2.), incluindo a regularidade fiscal e o cartão CNPJ, para demonstrar que preenche os pressupostos estabelecidos nos artigos 63 e 66 da Lei nº 14.133/2021.

Condiciona-se a informação de dotação orçamentária que atenda a presente demanda, tendo em vista ser obrigatório para o prosseguimento do feito, e a publicação em sítio eletrônico oficial do ato que autoriza a contratação direta.

Não se incluem no âmbito de análise desta Assessoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, bem como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos Setores Responsáveis e pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Saúde.

Ressalte-se o caráter meramente opinativo deste parecer, respeitando o poder soberano do Titular desta SESMA, caso entenda de forma diversa, para melhor atender ao interesse público.

É o parecer. S.M.J.

Belém, 13 de agosto de 2024.

LEONARDO NASCIMENTO
Assessoria NSAJ/SESMA

ANDREA MORAES
RAMOS:59136090263

Assinado de forma digital por
ANDREA MORAES
RAMOS:59136090263
Dados: 2024.08.16 16:30:02 -03'00'

ANDREA MORAES RAMOS
Diretora do Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA.

Avenida Governador José Malcher nº 2821–São Brás, CEP 66000-100
E-mail: sesmagab@gmail.com
Tel: (91) 3236-1608

PARECER Nº 1390/2024 – NCI/SESMA

INTERESSADO: NICOLLAS RIBEIRO VIEIRA.

FINALIDADE: Manifestação para instrução de processo referente à **POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – DETERMINAÇÃO JUDICIAL**

1- DOS FATOS:

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, é necessário um breve relatório.

Retornou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, **Processo Administrativo nº 27793/2024**, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA, referente à **AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO OXCARBAZEPINA 60 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML**, DECORRENTE DE DEMANDA JUDICIAL EM FAVOR DA PACIENTE **NICOLLAS RIBEIRO VIEIRA.**

Dito isso, passamos a competente análise.

2- DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

3- DA PRELIMINAR:

Além do cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle Interno, o que no caso concreto está comprovada.

Assim sendo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos a seguir os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

4- DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto **AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO OXCARBAZEPINA 60 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML**, DECORRENTE DE DEMANDA JUDICIAL EM FAVOR DA PACIENTE **NICOLLAS RIBEIRO VIEIRA**, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 14.133/21, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos o seguinte fundamento legal:

Lei nº 14.133/21:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;.

5- DA ANÁLISE:

Conforme decisão judicial nos autos da ação nº **0664667-90.20.2016- 8.14.0301** em favor da paciente **NICOLLAS RIBEIRO VIEIRA**, o Município de Belém deve proceder à **AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO OXCARBAZEPINA 60 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML** para a mesma.

Foram juntados nos autos: Processo Judicial; Despacho do Secretário desta SESMA; pesquisas de mercado; Parecer da Referência Técnica de Medicamentos; Documento de Formalização de Demanda – DFD; Mapa comparativo de preços; Termo de Referência; Propostas e documentos de qualificação técnica e de regularidade fiscal e trabalhista da empresa, **Parecer Jurídico nº 2170/2024– NSAJ/SESMA – PMB** e Dotação Orçamentária.

Destacamos que o processo foi devidamente instruído para aquisição do medicamento em comento para a paciente tendo sido elaborado o Termo de Referência e realizada a Pesquisa Mercadológica, onde consta a melhor proposta, ou seja, a de menor valor para os itens solicitados da empresa: **F. CARDOSO E CIA LTDA – CNPJ: 04.949.905/0001-63.**

Nesse contexto, a empresa que apresentou melhor proposta e se adequou aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, foi a **F. CARDOSO E CIA LTDA – CNPJ: 04.949.905/0001-63**, vencedora do **ITEM 01** para a quantidade de **54 (cinquenta e quatro)** unidades, no valor total de **R\$ 2.484,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais)**, DECORRENTE DE DEMANDA JUDICIAL EM FAVOR DA PACIENTE **NICOLLAS RIBEIRO VIEIRA**. A referida empresa apresentou também documentação regular de qualificação técnica e de regularidade fiscal e trabalhista.

Desse modo, analisamos que a aquisição do medicamento poderá ser com a empresa **F. CARDOSO E CIA LTDA – CNPJ: 04.949.905/0001-63**, tendo em vista que atendeu aos requisitos do Termo de Referência.

Vale ressaltar que a possibilidade de aquisição de medicamento mediante dispensa de licitação já foi apreciada pelo Núcleo Jurídico, o qual se manifestou de forma favorável, nos termos do parecer nº **2170/2024– NSAJ/SESMA - PMB** em atendimento a determinação Judicial, visando atender ao solicitado, estando este procedimento devidamente amparado pela Lei 14.133/21, em seu art. 75, que possibilita a dispensa de Licitação diante das compras em comento.

Destacamos ainda, que o Fundo Municipal de Saúde informou a disponibilidade orçamentária necessária para o cumprimento da obrigação quanto à **AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO OXCARBAZEPINA 60 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML**, DECORRENTE DE DEMANDA JUDICIAL EM FAVOR DA PACIENTE **NICOLLAS RIBEIRO VIEIRA**, do processo em tela.

Diante do exposto e dos documentos constante nos autos, este Núcleo de Controle Interno tem a concluir:

6- CONCLUSÃO:

Após o trabalho de análise do processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que a dispensa de licitação para a **AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO OXCARBAZEPINA 60 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML**, DECORRENTE DE DEMANDA JUDICIAL EM FAVOR DA PACIENTE **NICOLLAS RIBEIRO VIEIRA**, **ENCONTRA AMPARO LEGAL**. Portanto, o **PARECER É FAVORÁVEL**.

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 14.133/21, considerando que processo foi analisado de forma minuciosa, declaramos que o procedimento se encontra **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais.

Sendo assim, este Núcleo de Controle Interno:

7- MANIFESTA-SE:

a) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente, para a **AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO OXCARBAZEPINA 60 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML**, DECORRENTE DE DEMANDA JUDICIAL EM FAVOR DA PACIENTE **NICOLLAS RIBEIRO VIEIRA**, em cumprimento de Demanda Judicial, através de dispensa de licitação com fundamento no **art. 75 inciso VIII, da Lei nº 14.133/21**;

Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.

Belém/PA, 19 de Agosto de 2024.

DIEGO
RODRIGUE
S FARIAS

Assinado de forma
digital por DIEGO
RODRIGUES FARIAS
Dados: 2024.08.19
15:46:02 -03'00'

DIEGO RODRIGUES FARIAS

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA



PARECER TÉCNICO**GDOC 27793/2024****ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE DEMANDA JUDICIAL SOLICITA MEDICAÇÃO
CONFORME LAUDO E RECEITA****INTERESSADO: NICOLLAS RIBEIRO VIEIRA****AO NSAJ / SESMA,****TRATAMENTO SOLICITADO**

Solicitação judicial para atendimento do medicamento OXCARBAZEPINA 60 MG/ML SUSPENSÃO ORAL, para o usuário NICOLLAS RIBEIRO VIEIRA, para tratamento das patologias descritas nos CID10 G80 – PARALISIA CEREBRAL, G40.8 – OUTRAS EPILEPSIAS e F72.1 - RETARDO MENTAL GRAVE - COMPROMETIMENTO SIGNIFICATIVO DO COMPORTAMENTO, REQUERENDO VIGILÂNCIA OU TRATAMENTO.

DO ATENDIMENTO PELO SUS

O medicamento OXCARBAZEPINA não é padronizado no SUS, não estando relacionado na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME.

O item não é padronizado na SESMA, e não temos o mesmo em estoque.

Não consta, até o presente momento, recomendação da COMISSÃO NACIONAL DE INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIAS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – CONITEC de uso do medicamento em tela para a patologia do requerente.

Há outros medicamentos disponíveis no SUS para tratamento da patologia EPILEPSIA: FENITÓINA, FENOBARBITAL, CARBAMAZEPINA, ÁCIDO VALPROICO, TOPIRAMATO, LAMOTRIGINA, VIGABATRINA, LEVETIRACETAM, GABAPENTINA, CLOBAZAM E CLONAZEPAM. Caso o médico assistente julgue possível, poderá ser considerada a utilização de alguma das alternativas terapêuticas disponíveis no SUS.

DA BULA E REGISTRO NA ANVISA

Este medicamento possui registro na ANVISA, e segundo bula, possui as seguintes indicações em adultos e crianças com mais de 1 mês de idade para o tratamento de:

- Crises parciais (as quais envolvem os subtipos simples, complexos e crises parciais evoluindo para crises com generalização secundária) e;
- Crises tônico-clônicas generalizadas.
- É indicado como um medicamento antiepiléptico de primeira linha para uso como monoterapia ou terapia adjuvante.
- Pode substituir outros medicamentos antiepilépticos quando o tratamento usado não for suficiente para o controle da crise.



Não se trata de medicamento de efetividade controversa ou experimental.

DOS CUSTOS ENVOLVIDOS

Considerando a bula, e o tratamento por 360 dias:

DESCRIÇÃO	QUANTIDA DE P/ 12 MESES	VALOR UNITÁRIO*	TOTAL
OXCARBAZEPINA 60 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML	54	R\$ 34,05	R\$ 1.838,70

*PMVG. Menor valor disponível na tabela CMED/ANVISA de 07/08/2024.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O medicamento OXCARBAZEPINA SUSPENSÃO não é padronizado no SUS, e não é padronizado na SESMA.

Não temos este item em estoque.

Considerando a necessidade de atendimento a decisão judicial nos autos.

Seguem DFD e Termo de Referência já anexos aos autos do presente processo.

Atenciosamente,

Samuel Silva Ibrahim Sena
CRF 2435/PA

Matrícula 0355640-015

Esp. Saúde Pública / Gestão em Assistência Farmacêutica
Farmácia Clínica e Farmácia Hospitalar / Economia da Saúde

Referência Técnica de Medicamentos/NUPS/SESMA

ANANINDEUA-(PA), 25 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM
GDOCnº 27793/2024

Ref.:

Ite	Código	Descrição	Marca	Unid.	Quantidade	P. Unit.	Total
GRUPO							
001	00015969	OXCARBAZEPINA 6% SUSP ORAL 100ML 60MG/ML (OXCARB)(C1) CX 1 FR REGISTRO: 104971213-042027	U. QUIMICA	FR	54	46,00	2.484,00
Total GRUPO							2.484,00

Observações:

A) IMPOSTOS INCLUSOS
B) PROCEDÊNCIA NACIONAL
C) VALIDADE DA PROPOSTA: 120 (cento e vinte) DIAS
D) PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO OU ENQUANTO DURAR O ESTOQUE
E) LOCAL DE ENTREGA: NO ENDEREÇO DA NOTA
F) PAGAMENTO ATE 30 (TRINTA) DIAS BANCO DO BRASIL S/A AG.: 3399-5 C/C: 4345-1
PIX 049.49.905.0001/63
G) C.N.P.J.: 04.949.905/0001-63
H) INSC. EST.: 15.051.578-2
I) DECLARAMOS QUE O PRODUTO OFERTADO ESTA DEVIDAMENTE REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE
J) SOMENTE COMERCIALIZAMOS PRODUTOS EM SUAS EMBALAGENS (CAIXAS FECHADAS) POR MOTIVO DE CONTROLE DE LOTE E VALIDADE
L) FATURAMENTO MINIMO (REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM): R\$ 1.000,00/ OUTRAS REGIÕES FATURAMENTO MINIMO (R\$ 2.000,00)
M) RAZÃO SOCIAL: F. CARDOSO & CIA LTDA, ENDEREÇO: RUA JOÃO NUNES DE SOUZA, Nº125, BAIRRO: ÁGUAS BRANCAS, BR 316 KM 08, CEP: 67.033-030, ANANINDEUA-PA, TEL: 3182-0250

Total Geral.: 2.484,00

E-mail : claudia.pinho@shoppingdasaudeonline.com.br


F CARDOSO E CIA LTDA
04.949.905/0001-63